



Rio de Janeiro, 08 de maio de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 141/14 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio S. Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues, Dr. Gustavo Rangel Furquim e o Procurador Dr. Luiz Fernando Priolli, reuniu-se às 18h07min do dia 07 de maio de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 220/14

Denunciado: Lucas Ferreira Antunes (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Fluminense FC x Boavista SC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 12/04/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 221/14

Denunciado: Goytacaz FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 I do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Queimados FC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 16/04/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Osvaldo Sestário

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração

Testemunha: Sr. Sebastião de Vasconcelos C. Junior RG 08347909-7 - torcedor



“Que o depoente esclareceu que a bola foi chutada para a arquibancada e um torcedor a pegou e saiu correndo; que o depoente correu atrás deste torcedor e pegou a bola para devolvê-la ao campo porem ao lança-la ao campo o “bandeirinha” estava correndo e acabou sendo atingido; que é torcedor apaixonado pelo clube, inclusive, mostrando o escudo do Goytacaz tatuado no seu braço direito, e jamais iria prejudicar o seu clube; que o depoente afirma que o Goytacaz venceu por 3x1; no momento em que a bola foi lançada o Goytacaz estava perdendo a partida; quando arremessou a bola já existia uma bola em campo de jogo; que o depoente se voluntariou em correr atrás do torcedor para agilizar o reinicio da partida, tendo em vista que o Goytacaz estava aquela altura perdendo a partida; que comprou ingresso e não esta com a posse do mesmo no momento; que o valor do ingresso foi R\$ 10,00; que a partida foi no sábado às 17 horas; que trabalha como taxistas em Campos dos Goytacazes; que ele mesmo está custeando a sua vinda a esta Corte; que se apresentou espontaneamente ao gerente de futebol do clube em questão sendo informado a data do julgamento”.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00(um mil reais), quanto à imputação do art. 213 I do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 222/14

Denunciado: Luiz Cláudio Carvalho (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Queimados FC

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 16/04/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabricio Gaspar que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 223/14

Denunciado: Danilo José de Souza Esteves Bezerra (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Boavista SC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 19/04/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente



Auditor relator: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

6) Processo: nº 224/14

Denunciado: Rafael da Silva Santos (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

Jogo: Americano FC x EC São João da Barra

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 19/04/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Fabio O. Menezes – OAB 82817

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD.

7) Processo: nº 225/14

Denunciado: Hugo dos Santos Dias (Atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Audax Rio EC x Bangu AC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 23/04/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 226/14

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 26/04/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabrício Gaspar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14)Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h05min.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2014.

Otacílio Araújo
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta